



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.663, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.019

*“Dispõe sobre feriados no exercício de 2.020 e dá outras providências.”*

**LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

### DECRETA

**Art. 1º.** – De acordo com a legislação vigente, os feriados no exercício de 2.020 serão os seguintes:

- I - 1º. de janeiro - Confraternização Universal;
- II – 20 de janeiro - Dia de São Sebastião;
- III – 10 de abril - Paixão de Cristo;
- IV – 21 de abril - Tiradentes;
- V – 1º. de maio – Dia do Trabalho;
- VI – 3 de maio – Aniversário de Rio Grande da Serra;
- VII – 11 de junho – “Corpus Christi”;
- VIII – 9 de julho – Revolução Constitucionalista;
- IX – 7 de setembro - Independência do Brasil;
- X – 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida;
- XI – 2 de novembro - Dia de Finados;
- XII – 15 de novembro – Proclamação da República;
- XIII - 20 de novembro - Dia da Consciência Negra;
- XIV – 25 de dezembro – Natal.

**Art. 2º.** – Serão considerados pontos facultativos os seguintes dias:

- I – 24, 25 e 26 de fevereiro;
- II - 20 de abril;
- III - 12 de junho;
- IV – 10 de julho;
- V – 28 de outubro;
- VI - 24 e 31 de dezembro.

**Art. 3º.** - Os funcionários deverão compensar as horas não trabalhadas, nos dias aludidos no *caput* do artigo 2º., sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos, a critério da chefia imediata.

**Art. 4º.** - As unidades que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população, funcionarão através de plantões ou de escalas efetuadas pelas Secretarias a elas subordinadas.





# ***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra***

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 6 de dezembro de 2019  
- 55º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**  
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

